



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18



PROJETO DE UTILIDADE PUBLICA Nº 09/2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA.

Projeto Nº 09/2011 Aprov. Reprov.

Apto com Alteração Reprovado

Votos Unanimesidade

Em 04 / 11 / 2011

Manoel Barbosa de Sousa
Presidente

RECONHEÇA DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES MADRE PAULINA EM ESTREITO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, no uso de suas atribuições legais e depois de ouvir a maioria de seus membros, aprova e o Executivo Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Passa a ser de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES MADRE PAULINA

Parágrafo Único: A sanção deste projeto deverá ser feita mediante comprovação documental por parte da Entidade.

Art. 2º) Para o disposto nos artigos e parágrafos anteriores consideram-se essenciais ao município as atividades desenvolvidas por esta Entidade na forma de seu estatuto bem como Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 14.497.434/0001-53

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA,
aos 26 dias do mês de outubro de 2011.

Manoel Barbosa de Sousa

Manoel Barbosa de Sousa
Vereador



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.497.434/0001-53 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 13/10/2011 |
| NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES MADRE PAULINA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A.M.M.A.P | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA | | |
| LOGRADOURO R 04 | NÚMERO 09 | COMPLEMENTO |
| CEP 65.975-000 | BAIRRO/DISTRITO MADRE PAULINA | MUNICÍPIO ESTREITO |
| | UF MA | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/10/2011 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **21/10/2011** às **16:25:23** (data e hora de Brasília).

Voltar

 
Thelma Rejone Costa
Registradora Notaria
Substituta

Cita de Criação da Associação de Moradores
Madre Paulina de Estreito - MA,

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de
ano corrente de dois mil e onze, às dezenove horas
e quarenta e cinco minutos, (19h45min) na Rua 04,
casa 09, Bairro Madre Paulina no município de
Estreito - MA, reuniram-se moradores deste mesmo
bairro para criarem a primeira diretoria que re-
presentará esta associação pelo período de um
trênio com objetivo de coordenar, representar, con-
sultar os moradores do Bairro Madre Paulina
da cidade de Estreito - MA, defendendo-lhes os direitos
e as reivindicações, bem como definir as suas posi-
ções perante as autoridades e a comunidade. No pri-
meiro momento foi feita a abertura da reunião pelo
Sr: Francisco Carlos Lopes de Sousa, que cumprimentou
a todos os presentes deu as boas vindas
e falou da Pauta principal: Criação da Associação
de Moradores Madre Paulina, em seguida
fiz a apresentação da pessoa que lavraria a Ata
Sr: Rosilene Soares Pereira Reis e pediu a Senhora
Tatiana que fizesse a apresentação do Estatuto
fazendo sua leitura e comentários, em
seguida foi feita algumas discussões sobre o mes-
mo em seguida foi colocado em votação e foi eli-
to por unanimidade. Em seguida foram dis-
cutido sobre a escolha da diretoria executiva
que o representará por um trênio, e todos
os presentes indicaram o Senhor Francisco
Carlos Lopes de Sousa.



Atta

Barbora da Paixã, em seguida, foi votado para
 tesouraria 1ª tesoureira Jaqueline Lima de Ara
 go, e 2ª tesoureira Elenil Pereira de Arruda,
 que todos foram eleitos por aclamação em unanimi
 dade após alguns elogios o então presidente escolheu
 o conselho Fiscal que ficou composto da seguinte
 forma: Para titular Raimundo Claudio Ribeiro,
 Cristiano Fialho de Oliveira e Mauricio Ribeiro
 Resplandis, e para suplentes: Francisco Soa
 res da Silva, Natal da Cruz Brito e Adenil
 José da Silva. Logo após o presidente com a
 fala agradeceu sua equipe e pediu aos pre
 sentes que colaborassem para efetuar o reg
 tro da ata e demais documentações. Nada mais
 havendo a tratar a reunião foi encerrada a
 vinte horas e dez minutos e eu Rosilene So
 res Pereira Reis lavrei datei e assinei a pre
 sente ata que vai por mim e a Diretoria
 Executiva assinada e os demais presente
 assinaram no livro de frequência nas páginas
 I, IV. Rosilene Soares Pereira Reis, FRANCISCO
 CARLOS LOPES DE SOUSA, Arlene dos Santos de
 João Paula da Silva, Glaucomartez de
 Barbora Jaqueline Lima de Araújo, mauricio
 Ribeiro Resplandis, Natal da Cruz Brito, Cristiano
 Fialho de Oliveira, Francisco Soares da Silva
 Adenil José da Silva, mauricio Ribeiro
 Resplandis, Raimundo Claudio Ribeiro
 Elenil Pereira de Arruda



Cartório Extrajudicial
 do 2º Ofício
 Antonio Dias da Luz
 Notário e Registrador
 Israel de Melo Marinho Neto
 Escrivente Substituto
 ESTREITO - MA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - ART. 134 - P - UNICO - L1
 Prenotado (at est) no 01 Protocolo sob nº 335.63 v
 Atribuído (at) no Livro Auxiliar - A.03
 54 1851185 v
 com remissão ao Livro B -
 13.10.2011
 Em 1991



A.M.M.A.P.
Associação de Moradores Madre Paulina
Rua 04, Casa 09, Bairro Madre Paulina
Estreito - MA
CEP. 65.975-000

Chelma Rejane Costa
Registradora Notária
Substituta

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º - A Associação dos Moradores do Bairro Madre Paulina, é uma associação civil, sem fins econômicos, de duração indeterminada, com sede provisória e Foro na cidade de Estreito-MA, na Rua 04, Casa 09, podendo abreviadamente denominar-se A.M.M.A.P., constituída por número ilimitado de sócios, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de nacionalidade, religião ou raça, proprietários ou locatários, residentes ou domiciliados no mencionado bairro e suas adjacências.

Art. 2º. A Associação tem por objetivo:

§1º. representar, coordenar, congregar os moradores do Bairro Madre Paulina, da cidade de Estreito-MA, defendendo-lhes os direitos e as reivindicações, bem como definir as suas posições perante as autoridades e a comunidade;

§2º. cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os sócios;

§3º. promover atividades sociais, culturais e desportivas;

§4º. zelar pela melhoria das condições de vida e do embelezamento do bairro;

§5º. firmar convênios com associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, federais, estaduais, municipais e outras.

Art. 3º. É vedado à Associação dos Moradores do Bairro Madre Paulina:

§1º. vincular-se ou comprometer-se com facções religiosas, ideológicas, raciais ou políticas;

Mariene Coelho e Silva
Advogada

1175

§2º. intervir na vida dos moradores, fora do âmbito de suas atividades comunitárias e dentro delas, cercar-lhes e regular manifestações de defesa de suas idéias;

§3º. fazer qualquer espécie de gastos em benefício próprios dos componentes de seus órgãos diretivos;

§4º. tomar posição favorável à segregação de seus membros e da comunidade, opinando sobre assuntos particulares de moradores.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art.4º. São considerados membros da Associação de Moradores do Bairro Madre Paulina, todos os moradores com residência no bairro.

Parágrafo Único – As delimitações do Bairro Madre Paulina são as do mapa geográfico do Município de Estreito-MA.

Art. 5º. Os associados membros da Associação, terão direitos e deveres com as normas e princípios deste Estatuto, ficando assegurados igualdade de todos perante o mesmo.

Art.6º. São consideradas faltas graves dos membros da Associação, os atos que atentarem contra o Estatuto social e contra a existência da entidade.

Art.7º. As faltas graves, serão pré-julgadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, levadas a deliberação de Assembléia Geral da Associação, quando proceder-se-á o julgamento final, com aprovação pela maioria simples dos presentes.

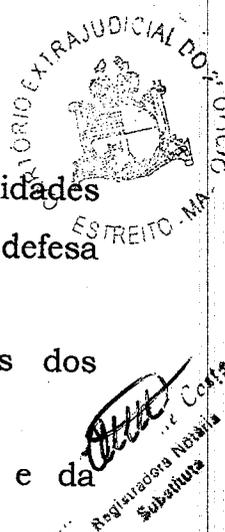
Art.8º. Em caso de julgamento de qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Associado, ficará imediatamente destituído do cargo e/ou suspenso dos direitos de membros da associação após deliberação em Assembléia Geral extraordinária.

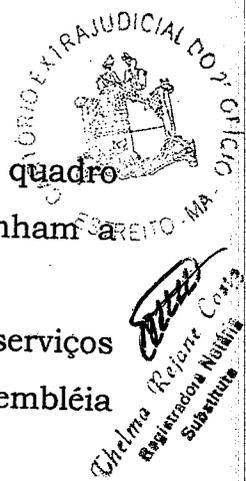
§ 1º Qualquer suspensão ou destituição de cargo descrita acima, será precedida de notificação que assegure o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art.9º. São as seguintes categorias de sócios:

Ariene Coelho e Silva
Advogada

OAB/TO - 1175





§1º contribuintes: os residentes no bairro que se inscreverem no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria e se disponham a cumprir o estatuto;

§2º beneméritos: os que, havendo feito doação valiosa ou prestado serviços relevantes à Associação, tenham seus nomes aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 10. Os sócios contribuintes ficam obrigados a concorrer com uma mensalidade, a ser fixada pela Assembléia Geral Ordinária, necessária à manutenção da Associação.

§ 1º. Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º. Os sócios que se retirarem da Associação não terão direito a qualquer tipo de restituição.

Art. 11 - São deveres dos associados:

§1º. cumprir e exigir o cumprimento deste Estatuto Social;

§2º. interessar-se pelos destinos da Associação;

§3º. acatar e respeitar as decisões dos poderes competentes;

§4º. participar ativamente da vida comunitária com dedicação,

sustentando os ideais da própria consciência;

§5º desempenhar os encargos que lhe forem confiados, desempenhando-os com proficiência, entusiasmo e honestidade.

Art. 12. São direitos dos associados:

§1º. cumprir e exigir o cumprimento do Estatuto Social;

§2º. colaborar de forma harmoniosa;

§3º. fazer-se presente às Assembléias Gerais;

§4º. apresentar á Associação os problemas e questões de interesse da comunidade e do bairro;

§5º. adotar e fazer respeitar as decisões da Associação.

Parágrafo único. Para gozo dos direitos assegurados neste artigo é necessário que o sócio esteja em dia com suas obrigações.

Art. 13. Ficam assegurados aos associados os seguintes direitos:

§1º. todos são iguais perante o Estatuto Social;

§2º. cada sócio terá direito a um voto, que será pessoal e indelegável.

Mariene Coelho e Silva
Advogada
OAB / ...

Parágrafo Único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou no Estatuto.

Art. 14. O sócio que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, praticar atos que desabonem o nome da Associação ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades:

§1º. advertência;

§2º. suspensão;

§3º. expulsão, conforme deliberação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 15. A Associação dos Moradores do Bairro Madre Paulina compõe-se pelos seguintes órgãos:

§1º. Assembléia Geral;

§2º. Diretoria Executiva;

§3º. Conselho Fiscal.

Título I

Da Assembléia Geral

Art. 16. - A Assembléia Geral é poder soberano da Associação dos Moradores e deliberará por simples maioria de votos a cerca de todos os assuntos de interesse do Bairro e de seus associados, desde que trazido ao debate pelos órgãos diretivos da entidade ou por qualquer outro associado.

Art. 17. Compete à Assembléia Geral:

§1º. tomar qualquer decisão concernente à Associação, bem como aprovar ou ratificar todos os atos da Diretoria;

§2º. reunir-se ordinariamente, uma vez por ano, para examinar o Relatório e as contas da Diretoria e, extraordinariamente, quando

Mariene Coelho e Silva
Advogada

OAB / TO - 1175



Chalma Rejane
Registradora Notária
Substituto

convocada pela Diretoria ou a requerimento de, no mínimo, um terço dos sócios contribuintes, caso em que a Diretoria terá uma semana para convocá-la, a contar da data da entrega do pedido;

§3º. definir as atribuições do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Caso a Diretoria não efetive a convocação da Assembléia Geral, conforme disposto no parágrafo 2º deste artigo, os sócios que tiverem subscrito o requerimento terão plenos poderes para convocá-la.

Art. 18. - As Assembléias serão convocadas com uma semana mínima de antecedência, por meio de editais afixados em locais públicos e visíveis, que permitam a todos os associados saberem de sua realização.

Art. 19. - A Assembléia é soberana em suas decisões, as quais terão de ser acatadas pela Diretoria.

Parágrafo único. - A Assembléia possui poderes para destituir a Diretoria ou quaisquer de seus membros, por votação secreta, cujo resultado deverá ser ratificado em nova Assembléia, convocada para uma semana após.

Art. 20. - As decisões da Assembléia serão anotadas em livro próprio.

Título II

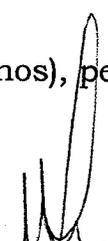
Da Diretoria Executiva e sua competência

Art. 21. Os membros da Diretoria são eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, por aclamações da qual participarão, como candidatos a eleitores, todos os sócios contribuintes em dia com suas obrigações.

Art. 22. A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros.

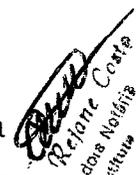
Parágrafo único. Ocorrendo vaga em qualquer pasta da Diretoria, o substituto será eleito pela primeira Assembléia Geral que se realize após a vacância.

Art. 23. O mandato da Diretoria é de 3 (três anos), permitida a reeleição.


Mariene Coelho e Silva
Advogada

OAB / TO - 1175




Thalma R. Claret Costa
Procuradora Notária
Substituta

Parágrafo único. A reeleição de que trata este artigo será permitida tanto à Diretoria em seu conjunto quanto a qualquer dos seus membros que porventura concorra por outra chapa.

Art. 24. Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada.

Art. 25. São atribuições da Diretoria:

§1º. administrar os bens móveis e imóveis da Associação;

§2º. receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for dado à Associação;

§3º. criar ou extinguir departamento, conforme julgar conveniente, assim como provê-los de regulamentos;

§4º. eleger, por maioria simples, os responsáveis pelos departamentos;

§5º. convocar as Assembléias, dirigi-las e fazer cumprir as decisões;

§6º. apresentar o Relatório e o Balanço Geral sobre o exercício findo para aprovação da Assembléia Geral;

§7º. admitir e dispensar empregados;

§8º. resolver os casos não previstos neste Estatuto.

Art. 26. A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima que represente a metade mais um dos Diretores em exercício.

Art. 27. A administração da Associação compete a todos os Diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas no Estatuto.

Art. 28. Compete ao Presidente:

§1º. representar a Associação, judicial ou extrajudicialmente, quer ativa como passivamente;

§2º. executar e fazer executar o Estatuto e Regulamentos dos vários departamentos;

§3º. autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação, como também assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro os cheques emitidos pela Associação;

§4º. assinar os termos de abertura e encerramento do livro da Associação


Mariene Coelho e Silva
Advogada

OAB / TO - 1175

EXTRAJUDICIAL DO 7º OFÍCIO
CARIÓTIPO
ESTREITO

Registadora Nóbrega
Substituta

e rubricar todas as folhas.

Art. 29. Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos ao praticar quaisquer atos da administração por delegação expressa do Presidente.

Art. 30. Compete ao 1º Secretário:

- §1º. secretariar os serviços da secretaria;
- §2º. receber toda a correspondência dirigida à Associação, dando-lhe o destino certo;
- §3º. assinar a correspondência juntamente com o Presidente;
- §4º. matricular os sócios;
- §5º. elaborar o Relatório Anual da Diretoria;
- §6º. elaborar e ler as atas de cada sessão;
- §7º. substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único. Ao 2º Secretário cabe coadjuvar e substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas pela Diretoria.

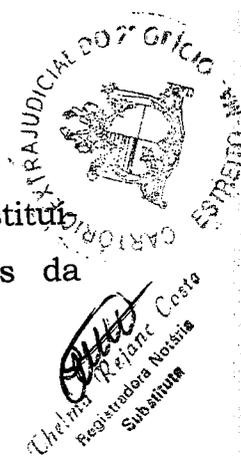
Art. 31. Ao 1º Tesoureiro compete:

- §1º. arrecadar as taxas e contribuições para a Associação e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar;
- §2º. fazer despesas para as quais tiver a devida autorização por escrito, da Presidência;
- §3º. escriturar e fechar o livro-caixa, todos os meses, apresentando-o à Diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês findo;
- §4º. apresentar o Balanço Anual das finanças à Assembléia Geral;
- §5º. catalogar todos os bens imóveis da Associação;
- §6º. organizar o Orçamento Anual.

Parágrafo único. Ao 2º Tesoureiro cabe coadjuvar e substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas pela Diretoria.

Título III


Mariene Coelho e Silva
Advogada
OAB/TO - 1175



Do Conselho Fiscal



Art. 32. - O Conselho Fiscal é composto de três associados e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. Não poderá compor o Conselho o sócio que faça parte dos demais órgãos.

Art. 33. - Compete ao Conselho Fiscal:

§1º. fiscalizar todo o movimento financeiro da Presidência, quer seja de despesa, quer de receita;

§2º. fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das normas constantes do presente estatuto;

§3º. verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e se bem guardados;

§4º. fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva, com cópia para o Presidente da Associação.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

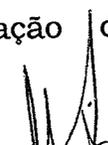
Art. 34. Ordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se-á duas vezes por ano, em março e dezembro, para examinar as contas da Associação.

Art. 35. - Extraordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pela Assembléia Geral ou pelo presidente e, ainda, quando se fizer necessário, para conhecer e dar parecer sobre irregularidades financeiras ocorridas na Administração.

CAPÍTULO IX

Do Processo Eleitoral/ eleição

Art. 36. As eleições serão convocadas pelo Presidente de Bairro ou pela maioria absoluta da Diretoria, com publicação de Edital, com


Mariene Coelho e Souza
Advogada
OAB / TO - 1175


Chelma Rejone Costa
Registradora Notária
Substituta

antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da eleição.

§ 1º Cópia do Edital a que se refere o caput deste artigo deverá ser afixado, em escolas, supermercados, açougues e postos de saúde do bairro, jornal de circulação local, rádio ou televisão.

§ 2º O Edital de convocação das Eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local de realização da Assembléia Geral que elegerá a nova Diretoria;
- b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Associação;
- c) Datas, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como de nova eleição em caso de empate entre as chapas concorrentes.

Da coordenação do Processo Eleitoral/registro de chapas

Art. 37. A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral designada pela Diretoria, composta de cinco membros, que dividirão entre si as atribuições.

§ 1º - A data da eleição deverá ser marcada com uma antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias e dela será dada ampla divulgação.

§ 2º - Só poderão concorrer à eleição as chapas anteriormente registradas junto à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da publicação do Edital de Eleições.

§ 3º - Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

§ 4º - A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.

§ 5º Verificando-se empate entre dois candidatos a um mesmo cargo, será considerado eleito o mais idoso.

§ 6º A Comissão Eleitoral dará prévia ciência acerca do local onde se processará a votação e do seu período de duração.

Marlene Coelho e Silva
Advogada
OAB/TO - 1175



Thelma Alcântara Costa
Registradora Notarial
Substituta



Art. 38. Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto secreto ou por aclamação, assegurado a todo o sócio contribuinte sido admito a 120 (cento e vinte) dias anteriores ao da realização do pleito, desde que em dia com suas obrigações, o direito de votar e ser votado.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio Social e Fontes de Recursos

Art. 39. A receita da Associação provém das contribuições dos associados, donativos, rendimentos do seu patrimônio social ou de atividades promovidas pela Associação, de tudo mantida a respectiva contabilidade.

Parágrafo único. As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para seu funcionamento, manutenção da sede social e para fazer face a demais dispêndios inerentes à sua finalidade.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 40. A Associação somente se dissolverá por deliberação da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, e mediante votação favorável da maioria absoluta dos associados inscritos.

Parágrafo único. Dissolvida a Associação, os bens de seu patrimônio social serão revertidos a entidades assistenciais, de acordo com o que estabelecer a Assembléia que deliberar sobre a dissolução.

Art. 41. O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, pelo voto da maioria simples dos membros presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente, convocadas para este fim.

O texto deste Estatuto foi aprovado por unanimidade dos presentes. Nada

Mariene Coelho e Silva
Advogada

PROF. TO - 1175

[Handwritten Signature]
Registadora Nov.
Substituta

mais havendo a tratar encerrou-se a Assembléia Geral Extraordinária de ___/___/___ . O presente documento é transição fiel do livro de atas da Associação de Moradores do Bairro Madre Paulina - AMMAP.



Estreito/ma, 29 / 09 / 11 .

Francisco Campos Costa Junior Arlene dos Santos Alves
Presidente 1ª Secretária

Thelma
Registadora Notária
Substituta

Mariene
OAB/TO - 1175

Cartório Extrajudicial do 2º Ofício
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça do Maranhão
Uso Geral
000013973288

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - ART. 134 - P - UNICO - LRP
Praticado (at) Livro A 01 Protocolo, sob n.º 290, de 09/09/11
Averbação (at) no Livro Auxiliar - A.03
at n.º 55, de 186/191 em remissão ao Livro B.
Transcrição (at) sob n.º fls.
Estreito/M., 13 de 10 de 20 11
Em 1001. da unidade
Thelma Rejane Costa
Registadora Notária
Substituta